



TOTAL REJEITADO
VETO - Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 14/11/85

Diretor Legislativo
Em 27 de Setembro de 1985

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 4.054

Assunto: Cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra
providência.

Autógrafo N.º 2997/85
LEI N.º 2.909, DE 30/10/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
23/05/1986

Clas.

Proc. N.º 15.859

PUBLICADO
em 29/08/85



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
015859 21 MAR 85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão do Presidente
APRESENTAÇÃO À COMISSÃO DE ENCAMINHAMENTO
A A.J. E AS SEGUINTES COMISSÕES:
C.J.R. C.06.7 e
C.P.G.
SALA DAS SESSÕES
Presidente
26/03/1985

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 08/09/85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4.054

Cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

Art. 1º - É criado um Ponto de Táxi, a ser instalado na Avenida Dois, do Jardim Santa Gertrudes.

Parágrafo único - Será concedida permissão para até três veículos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21.03.85

ARY CASTRO NUNES FILHO



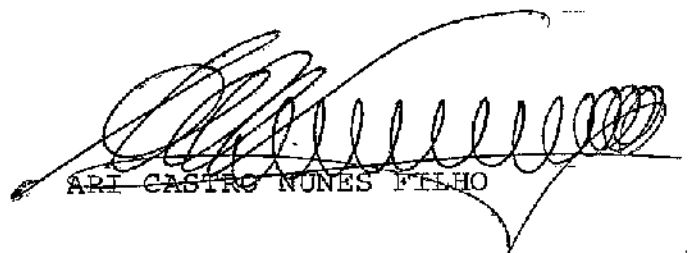
(PL nº 4.054 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Os objetivos do presente projeto de lei não são outros que atender a antigos e repetidos reclamos da população do Jardim Santa Gertrudes, quanto à necessidade de beneficiar o bairro com a instalação de um ponto de táxi no local especificado.

Aquele bairro constitui-se num núcleo residencial bastante populoso, encontrando-se em fase de rápido crescimento, em termos numéricos. No entanto, por estar localizado em ponto demasiado distante do centro da cidade - aproximadamente oito quilômetros - e isolado de todos os benefícios que adviriam, em caso contrário de sua localização e presentes condições.

Ademais, há que se ver que as famílias lá residentes não contam com recursos financeiros elevados, o que lhes dificulta a locomoção em casos que exigem certa urgência, por não possuírem transporte próprio, situação a que a presente medida traria solução.


ARI CASTRO NUNES FILHO

* ns

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 19 75
encaminho a Assessoria Jurídica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.429

PROJETO DE LEI Nº 4.054

PROC. Nº 15.859

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade criar ponto de táxi no local que especifica e dar outra providência.

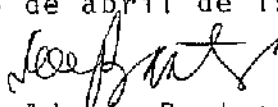
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A presente proposição não tem apoio legal, pois ao criar um ponto de táxi está invadindo a área privativa do Prefeito, de vez que está provendo concretamente sobre a matéria, e não abstratamente, como lhe compete. Assim, a Câmara está deixando de lado a sua função normativa, e passando a exercer uma atribuição administrativa, que é privativa do Prefeito. Em razão disso, o presente projeto de lei nos parece ilegal, quanto à competência, e mesmo inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.
2. A rigor, a matéria contida neste projeto é de decreto.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de abril de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/04/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

18/4/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E-REDAÇÃO

PROC. Nº 15.859

PROJETO DE LEI Nº 4.054, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, -
que cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra pro-
vidência.

PARECER Nº 1.874

De autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho, este
Projeto de Lei cria ponto de táxi em uma das ruas do Jardim -
Santa Gertrudes, com objetivos especificados na justificativa,
sendo o principal deles o atendimento aos moradores daquele -
bairro.

O citado bairro dadas as suas dimensões e cresci-
mento populacional merece a criação de um ponto de táxi, o
que virá dar um pouco de conforto aos seus moradores, princi-
palmente em ocasiões de necessidade e urgência.

A nosso ver, o Projeto pode tramitar no interesse
da própria comunidade do Jardim Santa Gertrudes.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 03-05-85.

José Geraldo Martins da Silva,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 07-05-85

Ercílio Carpi.

José Aparecido Marcussi.

José Rivelli.

Miguel Moubadda Haddad.

Contrário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

S4g Envio

Fls. 8
15859
H

15859

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 02/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

JUSUGA ■ REGRACAO

e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos

DE Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de dias.

te, para apresentar parecer no prazo de

dias.

Diretor Legislativo

10/5/25

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Obras e Serviços Públicos

Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. *Ades*

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

141051.28



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.859

PROJETO DE LEI Nº 4.054, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

PARECER Nº 1.894

Projeto de Lei de autoria do Vereador Ari Castro Nunes Filho que pretende a criação de ponto de táxi em bairro da cidade e dá outras providências.

Embora concordemos com a idéia do nobre colega, uma vez que realmente existem carências de pontos de táxi em alguns bairros de nossa cidade, a bem da verdade, no entanto, a matéria é de competência exclusiva do Sr. Prefeito e não caberia iniciativa neste sentido por parte de Vereador.

Sugerimos ao ilustre autor que transforme a matéria em indicação a fim de não se perder a idéia que realmente é necessária para melhor atendimento à diversos bairros da cidade.

Relativamente ao projeto, parecer contrário.

Sala das Comissões, 20-05-85.

REJEITADO EM 21-05-85

Felisberto Negri Neto
Presidente e relator.

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho.

CONTRÁRIO

[Signature]
Francisco José Carbonari.

[Signature]
Carlos Alberto Yamonti.

contrário

[Signature]
José Crupe. *origo contrario*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 23/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

ML
Diretor Legislativo

24/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 02 dias.

Avoca
Presidente

28/5/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.859

PROJETO DE LEI Nº 4.054, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, ' que cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

PARECER Nº 1.916

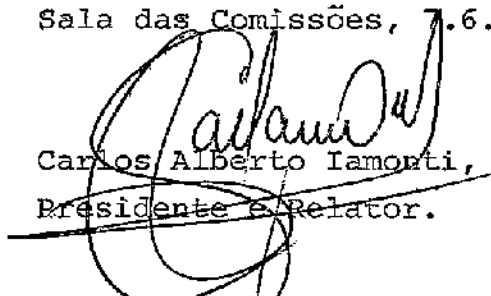
Pretende o Vereador Ari Castro Nunes Filho a criação de ponto de táxi na Avenida 2 do Jardim Santa Gertrudes.

A matéria é de alta indagação, mas por si só se justifica, uma vez que Jundiaí cresce assustadoramente e há que ' serem aumentados os pontos de táxi em nosso Município, principalmente em determinados bairros onde a expansão atinge a números até alarmantes.

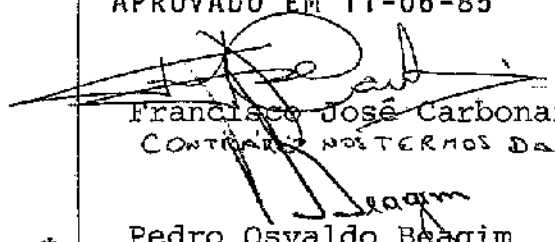
Por outro lado, tem-se que levar a conta as situações emergenciais que ocorrem com os moradores do bairro para, em ' casos de doença, serem obrigados a se utilizarem de táxis de ' outros bairros.

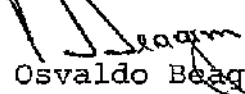
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 7.6.85.

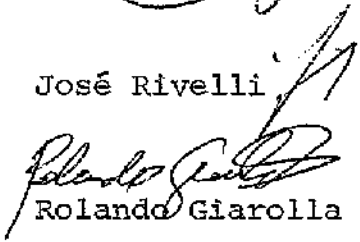

Carlos Alberto Lamonti,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 11-06-85


Francisco José Carbonari
CONTADOR NOTERMO DA A.T.


Pedro Osvaldo Beagim

José Rivelli


Rolando Giarolla



Proc. nº 15.859

AUTÓGRAFO Nº 2.997

(Projeto de Lei nº 4.054)

Cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

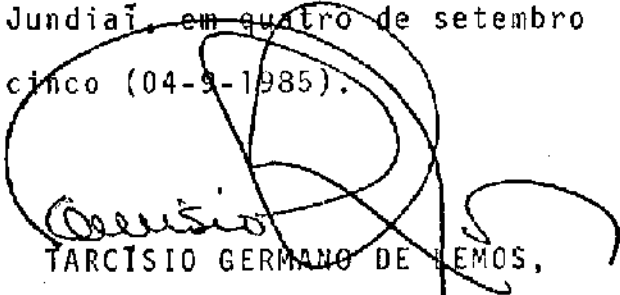
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

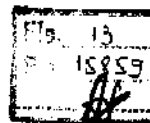
Art. 1º É criado um ponto de táxi, a ser instalado na Avenida Dois, do Jardim Santa Gertrudes.

Parágrafo único. Será concedida permissão para até três veículos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (04-9-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.09/85/04
proc. nº 15.859

Em 04 de setembro de 1985.

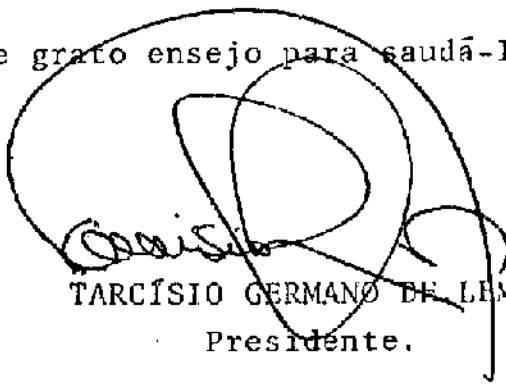
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.997 do PROJETO DE LEI Nº 4.054, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Sirvo-me deste grato ensejo para saudá-lo com respeito e apreço.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.054

- AUTÓGRAFO Nº 2.997

PROCESSO Nº 15.859

OFÍCIO P.M. Nº 09/85/04

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

6 / 9 / 85.

ASSINATURA:

Assinatura

RECEBEDOR - NOME: *Quem Recebeu de Cópia Bom*

EXPEDIDOR

Sérgio

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

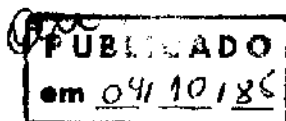
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM:

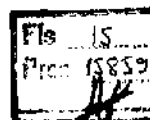
27 / 09 / 85.

William F. de

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 506/85

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
VETO REJEITADO	
votos contrários <u>13</u>	votos favoráveis <u>—</u>
Presidente	
29 / 10 / 85	

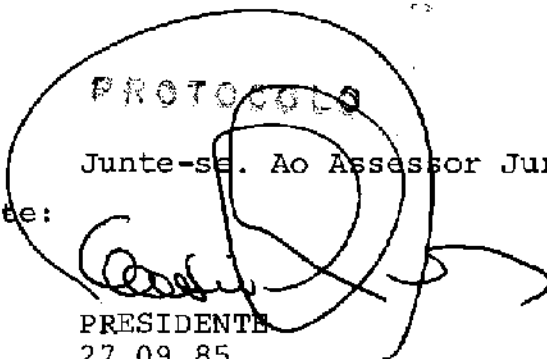
Jundiá, 26 de setembro de 1985.

15044 8105 81700

PROTOCOLADO

Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
27.09.85

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 4054, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Ordinária de 03 do corrente mês, por considerá-lo inconstitucional e ilegal conforme motivação de fato e de direito a seguir deduzida.

O projeto de lei, ora vetado, pretende autorizar o Chefe do Executivo a criar ponto de táxi no Jardim Santa Gertrudes.

Em princípio, cumpre salientar que o Executivo Municipal não depende de autorização legislativa para criar pontos de táxi, podendo fazê-lo desde que julgue conveniente e oportuno.

Ademais, inquestionavelmente, o projeto de Lei nº 4054, em que possa pesar a intenção de seu autor, não resiste ao exame da legalidade e constitucionalidade, por estar viciado totalmente e afrontar a Carta Magna da Nação.

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

MOD. 7 N e s t a



Adentrando o Legislativo, em área de competência do Executivo, estará ferindo princípios Constitucionais, que asseguram a harmonia e a independência entre os poderes.

O artigo 69 da Constituição Federal, estabelece a independência e harmonia dos Poderes, "ver - bis":

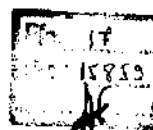
"Artigo 69 - São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo Único - Salvos as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro".

Portanto, o fato de o Legislativo pretender criar ponto de táxi no Jardim Santa Gertrudes, com permissão para até 03 (três) veículos, caracteriza sem dúvida - ingerência sobre o Executivo, causando desequilíbrio entre eles e maculando o conjunto harmônico que deve prevalecer, em resguardo ao interesse público.

As atribuições do Legislativo e do Executivo, estão claramente expressas na Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e, sendo a matéria focalizada no presente projeto de lei objeto de decreto, a competência para sua expedição, conforme dispõe o artigo 39, V deste diploma legal, é privativa do Chefe do Executivo.

Finalmente, é mister lembrar que a Secretaria de Transportes, consultando a entidade de classe, - Sindicato dos Motoristas Autônomos, esta se manifestou contrária a criação deste ponto.

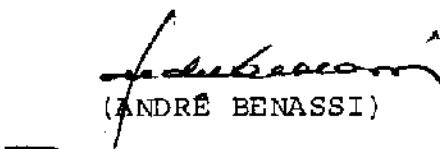


- fls. 3 -

Em razão do exposto, deixamos de promulgar o projeto de lei nº 4054, preferindo vetá-lo total - mente.

Temos a certeza de que os Senho - res Vereadores aceitarão os motivos deduzidos e manterão o veto apostado.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

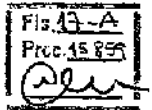


VETO TOTAL REJEITADO - Lei 2.909, de 30.10.85

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

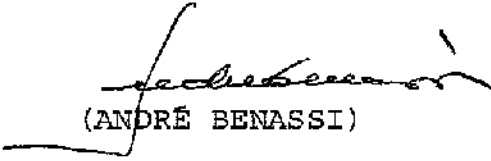
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 15.859

G.P. em 26.09.85

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente - projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 2.997

(Projeto de Lei nº 4.054)

Cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

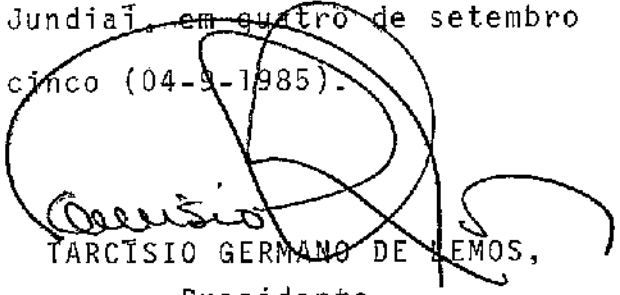
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É criado um ponto de táxi, a ser instalado na Avenida Dois, do Jardim Santa Gertrudes.

Parágrafo Único. Será concedida permissão para até três veículos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (04-9-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

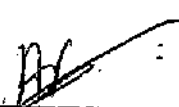
SS

215 x 315 mm

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 01 de Outubro de 19 85

encaminho a Assessoria Jurídica,


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.606

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.054

PROC. Nº 15.859

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 4.054, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme razões de fls. 15/17.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênua, subscrevemos as referidas razões, que se harmonizam com nosso parecer de fls. 5.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
5. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 14/10/85 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

AF
Diretor Legislativo
15/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *João Américo Moura*

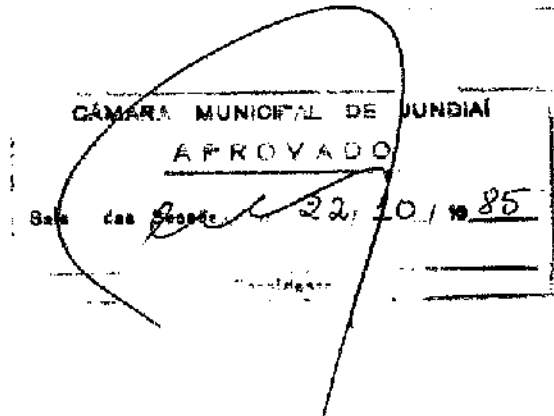
para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
15/10/85



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.474

ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.054, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.054, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, por uma, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 22.10.85

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ns



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
111	2-1	VQ			29-10-

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

- Parecer ao Veto do Projeto de lei n.4.054-

O SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 4.054, do nobre vereador Ari Castro Nunes Filho, que cria ponto de taxi no local - que especifica e dá outra providencia, foi vetado pelo sr. Prefeito Municipal, com fundamento no Art.39 e Art.30, § 1º, do Decreto lei nº9, de 31 de dezembro de 1.969 e Lei Organica dos Municipios.

Fundamenta o Chefe do Poder Executivo que o projeto de lei ora vetado vem de autorizar o Chefe do Executivo a - criar ponto de taxi no Jardim Santa Gertrudes"Em principio cum pre salientar que o Executivo Municipal não depende de autorização legislativa para criar pontos de taxis, podendo fazê-lo desde que julgue conveniente e oportuno."

Pois bem.Envolve o presente projeto de lei não só a parte juridica,porue embora sendo ilegal o presente projeto de lei,com a sanção do Executivo,o vicio da ilegalidade deveria sanar,porque tornar-se-ia legal com a concordancia do Exetutivo - de uma materia embora elaborada fora da sua origem ,mas, com sua concordancia, o vicio da ilegalidade estaria sanado.E quano ao merito entendemos tambem que a criação de um ponto de taxi no bairro de Santa Gertrudes é importante porque traria um beneficio àquela comunidade.Portanto, somos contrarios ao veto e favoravel ao projeto,pedindo a v.e a., que consultasse os demais membros desta Comissão para que se manifestassem sobre o nosso modesto parecer.

OoO-

-Acompanham o parecer os srs. edis:-José Geraldo Martins da Silva- José Rivelli- Pedro Osvaldo Beagim -José Crupe

OoO

EC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer contrario ao veto em tela.✓

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

111ª SESSÃO Ordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
MOÇÃO Nº.....
SUBSTITUTIVO Nº.....
EMENDA Nº.....
REQUERIMENTO Nº.....

4054

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	<i>ausente</i>		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....	<i>ausente</i>		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			X
5- Carlos Alberto Iamonti.....			X
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Neto.....	<i>ausente</i>		
9- Francisco José Carbonari.....			X
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins da Silva.....			X
14- José Rivelli.....			X
15- Lázaro Rosa.....	<i>ausente</i>		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	<i>ausente</i>		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			X
18- Rolando Giarolla.....			X
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	<i>ausente</i>		
TOTAL	06	—	13

Sala das Sessões, em 29/10/85

Cal.
Presidente.

[Signature]
1º Secretário

2º Secretário.



(Proc. nº 15.859)

LEI Nº 2.909, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.985

Cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

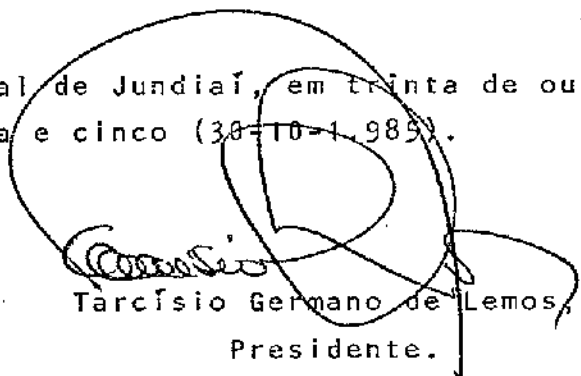
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É criado um ponto de táxi, a ser instalado na Avenida Dois, do Jardim Santa Gertrudes.

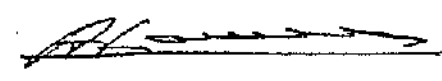
Parágrafo único. Será concedida permissão para até três veículos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1.985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1.985).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



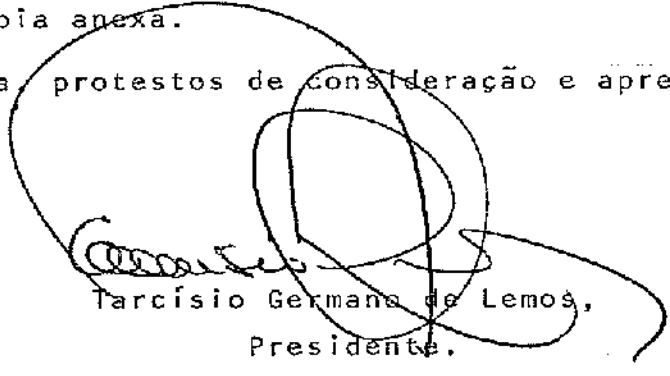
Of.PM.10-85-28.
Proc. nº 15.859.

Em 30 de outubro de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

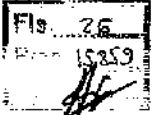
Venho informá-lo de que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 4.054, objeto de seu ofício GP.L. nº 506/85, foi REJEITADO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês, sendo a LEI PROMULGADA PELA CÂMARA, sob nº 2.909, da qual segue a cópia anexa.

Renovo a V.Exa protestos de consideração e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

IOM 05.11.85



LEI Nº 2.909, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985

Cria ponto de táxi no local que especifica e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É criado um ponto de táxi, a ser instalado na Avenida Dois, do Jardim Santa Gertrudes.

Parágrafo único. Será concedida permissão para até três veículos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1985).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1985).

Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

LEI Nº 2.508, DE 30 DE OUTUBRO DE 1985

Art. 1º - Criação de uma praça de estacionamento no local que especifica e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1988, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado um posto de táxi, a ser instalado na Avenida Dona João Jardim Santa Gertrudes.

Parágrafo único. Será concedida permissão para até três veículos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 30 de outubro de 1985, em Jundiaí, em trinta e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1985).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (30-10-1985).

Dr. Archipio Franzaglia Júnior
Diretor Legislativo.

